

UMA ABORDAGEM PSICOLÓGICA E SOCIAL DA PEDOFILIA

Ana Carolina dos Reis EI TAWIL¹
Florestan Rodrigo do PRADO

RESUMO: O texto fala um pouco sobre a historicidade da pedofilia, trazendo na sua acepção o costume da pederastia como início do relacionamento entre um indivíduo mais velho e um mais jovem. Trata da conceitualização da pedofilia como corolário de uma era perversa, cruel e arcaica em relação à liberdade sexual de indivíduos mais vulneráveis. Aborda aspectos sobre a parafilia com uma breve distinção da pedofilia. Dentre o assunto, o trabalho elucida as características e classificações do pedófilo, além de tratar do tema também no aspecto social. Trazendo o estudo das consequências sofridas por uma criança vítima de abuso sexual. Finalizando com uma breve menção sobre a eficácia das normas que regem a proteção da criança e o do adolescente, no âmbito do abuso e estupro sexual de incapaz.

Palavras-chave: Pederastia. Parafilia. Pedofilia. Abuso sexual. Aspectos psicológicos do pedófilo. Aspectos sociais da pedofilia. Perfil do pedófilo. Abuso sexual de crianças.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva abordar os aspectos psicológicos e sociais da Pedofilia, trazendo na sua acepção um breve estudo sobre a mente do indivíduo classificado como um pedófilo desde a sua historicidade até a contemporaneidade.

Visa também trazer uma análise social de fatos e possíveis acontecimentos contributivos para o desencadeamento da pedofilia no indivíduo.

Através dos aspectos que serão abordados notaremos conceitos doutrinários, classificações e critérios psicológicos do pedófilo, a fim de buscarmos através do estudo social, uma análise comparativa das causas originárias que levaram o indivíduo a desenvolver a pedofilia.

¹Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudentes- SP. e-mail: careis28@gmail.com.

Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Especialista em Direitos Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo – ESMP/SP. Bacharel em Direito pela Instituição Toledo de Ensino de Presidente Prudente – ITE/SP. Professor do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Advogado público da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP. e-mail: florestan_prado@yahoo.com.br

Por fim, analisando os aspectos psicológicos e sociais, apresentar uma possível teoria do objeto que origina a exteriorização de crimes de abusos sexuais em menores incapazes, como forma de norte para controle e penalização.

2 HISTORICIDADE

No período arcaico da Grécia era comum a prática da chamada Pederastia, que se trata de um relacionamento amoroso entre um homem mais velho e um rapaz mais jovem. Nesse período, a pederastia era encarada de forma comum e natural, e foi muito usada na aristocracia.

Um rapaz jovem, ser iniciado sexualmente por um homem mais velho era honroso, e geralmente era praticado por um mestre ou mesmo o próprio pai do adolescente. Foi nessa época inclusive que o termo EFEBO teve origem, cujo qual, serve para designar um jovem iniciado sexualmente por um homem mais velho.

Na China também, tinha-se o costume de castrar meninos e vendê-los para pederastas, e esse comércio foi legal durante milênios, assim como no Islã, que com sua rígida moral que ordena a relação entre homens e mulheres, acabou por ser compensada com a prática de pedofilia homossexual.

Importante ressaltar que existe uma diferença entre pederastia e pedofilia, cuja qual se resume ao fato que na pederastia ocorre uma relação amorosa entre um homem mais velho e um rapaz que já ingressou na puberdade, já a pedofilia trata-se de um indivíduo adulto que se sente atraído por crianças, ou mesmo que comete atos sexuais com elas.

Porém, ao analisarmos as duas práticas, passamos a entender mais claramente como a pedofilia se despreendeu, e se coexistiu na história do mundo.

Foi com a influência do Cristianismo que essa prática deplorável e horrenda começou a ser abominada. Na época da Idade Média, iniciou-se um forte combate contra a prática de sodomia na Europa, e dentre esta, a pedofilia estava inclusa dentre a suas variações, a prática não era nova, como supracitado era bem comum, mas a visão da sociedade começava a mudar, e com esta, foi dados primeiros passos para a proibição de atos sexuais com crianças.

A legislação passou a dar os primeiros passos à proibição da prática, e o surgimento de leis proibitivas passou a ordenar os costumes pederestais e pedofiliais.

Essas proibições e repulsa se estendeu até o início do século XX, fazendo com que a pedofilia permanecesse às escuras por todo ínterim pretérito. Porém, uma série de adventos sociais como cinema, literatura, músicas etc., contribuíram para o seu renascimento, fortalecendo essa prática deplorável a cada ano da evolução histórica social.

Foi com a invenção da internet que a pedofilia ganhou força em toda esfera virtual e física, pois com a facilidade de pesquisa por pessoas e troca de mensagens instantâneas independentemente dos lugares onde ambas estivessem, notoriamente foi facilitada a busca de crianças por pedófilos.

Logo, não é surpresa que a prática de crimes sexuais contra crianças tem crescido desproporcionadamente em todo mundo, lembrando que em alguns, a prática nem ao menos configura crime.

Pedofilia é palavra de origem grega que representa a qualidade ou sentimento de quem é pedófilo, ou seja, pedófilo é a pessoa que gosta de crianças, mas não criminosos, no entanto tornou-se usual tratar infratores de abuso sexual de vulnerável como pedófilos, por envolver criança. (Lillian Ponchio, 2013, p28).

No Brasil, não existe um crime intitulado "pedofilia" na legislação brasileira. As consequências do comportamento de um pedófilo é que podem ser considerado crime. Constata-se que os crimes mais cometidos por pedófilos são:

A Constituição Federal em seu artigo 227 §4º que preconiza a punição severa ao abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente; O Estatuto da Criança e do Adolescente tipifica as condutas no artigo 244-A que diz:

Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§1º. Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§2º. Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Todos os crimes do Estatuto da Criança e do Adolescente são de natureza pública incondicionada, ou seja, independe de representação privada para que seja instaurado inquérito policial competente.

Além do ECA, temos a tipificação penal, cujas quais são os artigos: 213 §1º, 216 - A §2º; 217 – A; 218, 218 – A; 218 – B, que tratam desde de estupro qualificado quando a vítima for menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze); Assédio sexual qualificado quando a vítima for menor de 18 (dezoito) anos; Estupro de menor de 14 anos; Induzir alguém menor de 18 (dezoito) anos a satisfazer a lascívia de outrem; Praticar na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem; Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.

Além dessas tipificações encontramos também na Lei de Crimes Hediondos nº 8.072/90 artigo 1º, inciso VI, a classificação do estupro de vulnerável 217 – A caput, §1º, §2º, §3º e §4º do Código Penal, ou seja, com toda a tipificação acima descrita e ainda a classificação sobre a hediondidade do estupro de vulnerável, fácil de constatar que, a sociedade hoje não encara de maneira tolerável a pedofilia, quiçá pacífica.

Pelo contrário, visa o extermínio desse ato perverso e libidinoso, causador de tantas sequelas e sofrimento para as vítimas, cujas quais são os tesouros da nossa sociedade, a nova geração, os inocentes que nos sucederão, governarão e cuidarão do mundo no futuro.

Tanto é assim o posicionamento social que, no conceito de crime hediondo segundo Leal, concluímos a visão atual acerca da pedofilia:

Na conceituação de tais crimes, deve-se levar em consideração o próprio sentido semântico do termo hediondo, que tem significado de um ato profundamente repugnante, imundo, horrendo, sórdido, ou seja, um ato indiscutivelmente nojento, segundo os padrões da moral vigente. Com base nisto, podemos dizer que hediondo é o crime que causa profunda e consensual repugnância por ofender, de forma acentuadamente grave, valores morais de indiscutível legitimidade, como o sentimento comum de piedade, de fraternidade, de solidariedade e de respeito à dignidade da pessoa humana. (195. LEAL, João José. Crimes Hediondos. p.37).

Conforme o conceito supracitado, não se faz difícil concluir a gravidade da existência da pedofilia, se fazendo desnecessário adentrarmos além da concepção jurídica, também a religiosa.

A moral e a ética social fazem prevalecer os bons costumes, e o equilíbrio, pois como sabemos o Princípio Constitucional da Liberdade é relativo, pois uma vez que concordamos em integrar a sociedade, abrimos mão de uma parcela considerável da nossa liberdade, isso posto em prol da paz e ordem pública.

Logo, se faz necessário medidas mais rígidas e eficientes, pois como fora visto até então, com todas essas medidas punitivas e preventivas, ainda estamos diante de uma massa crescente de prática de crimes de estupro de vulnerável e outros que envolvem o abuso sexual infantil.

3 POSSÍVEIS FATORES DESENCADEADORES DA PEDOFILIA

Nem sempre, é necessária a existência de um fato ou acontecimento para se desencadear algo novo, algumas vezes o novo acontecimento ocorre por motivação externa de algo que já estava eclodido, noutras por sequela de fatos que o ocasionaram, outras apenas por opção, sem haver a real necessidade, enfim, as causas são diversas.

Porém existem algumas que são majoritárias e vistas com mais frequência em algumas situações, como iremos falar das mais comuns a seguir, tanto no aspecto social, quanto no psicológico.

4 ASPECTOS PSICOLÓGICOS DO PEDÓFILO

Para Kaplan & Sadock (1990, p. 377), as “parafilias caracterizam-se por fantasias sexuais específicas, necessidades e práticas sexuais geralmente repetitivas e angustiantes para o indivíduo”, e dentro de suas categorias está presente a pedofilia.

De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5 (2013 p. 739), existem três tipos de transtornos relacionados ao sexo, quais sejam: disfunções sexuais (que envolvem desejo e estimulação insuficiente); transtorno de identidade de gênero e parafilias (fetiche sexual e desejo sexual por algum objeto em específico).

Destarte a pedofilia como uma das categorias deste último transtorno, fica mais bem elucidada adentrarmos a mente do pedófilo, pois para o indivíduo sentir desejo sexual por algo em específico com mais veemência do que para com outros,

de fato, estamos diante de um transtorno psicológico, e a pergunta que surge é: Por quê?

De acordo com o DSM-V (2013,p.737/738), os critérios para a identificação de um pedófilo se resumem a:

- a) Ao longo de um período mínimo de 6 meses, fantasias sexualmente excitantes, recorrentes e intensas; impulsos sexuais ou comportamentos envolvendo atividade sexual com uma (ou mais de uma) criança pré-púbere com idade inferior a 13 anos).
- b) As fantasias, impulsos sexuais ou comportamentos causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo.
- c) O indivíduo tem, no mínimo, 16 anos e é, pelo menos, 5 anos mais velho que a criança no Critério A.

Ou seja, nas parafilias ocorre um processo em que são utilizados meios desviantes da norma para a obtenção de prazer, sendo que, especificamente na pedofilia, esta escolha recai sobre crianças ou adolescentes, que são juridicamente, indivíduos não anuentes.

Importante ressaltar que, a pedofilia é tida atualmente como um transtorno de preferência sexual (CID-10)¹.

Alguns pedófilos são atraídos apenas por meninas, outros apenas por meninos, outros por ambos, mas essa condição raramente é identificada em mulheres.

Para Brier (2007, p.35) existem algumas classificações da pedofilia, que se resume nos seguintes aspectos: Exclusivamente homossexual; Exclusivamente heterossexual; Mista (meninos e meninas); Intrafamiliar; Extrafamiliar; Tipo exclusivo (apenas crianças); Tipo não-exclusivo (crianças e adultos).

Sanderson (2005, p. 71) recorre a outro modelo e apresenta uma classificação em duas amplas categorias: pedófilos predadores e pedófilos não predadores.

¹CID – 10 – Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10. Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas.

Os pedófilos predadores apresentam as seguintes características: Usam o rapto para agredir a vítima, uso de hostilidade como o estupro por exemplo, ameaça, indiferença com o sentimento da criança, justificam seu comportamentos, são sádicos e agressivos.

Os pedófilos não predadores são geralmente regressivos e compulsivos.

Os regressivos são pessoas comuns, que possuem uma relação normal com adultos de outro sexo, porém, esporadicamente devido ao “estresse” recaem por desejo de obtenção de sexo com crianças.

E por sua vez tem os compulsivos que se caracterizam por comportamento previsível repetido em relação às crianças, ou seja, são “amigos”, sedutores, enganam a criança, se aproximam com o objetivo de se aproveitar e abusar sexualmente, e fazem uso do amor, do sentimento, da gentileza para alcançar a perversão.

Geralmente os pedófilos quando não fazem uso de violência para obtenção da sua perversão, usa-se de amáveis e “confiáveis”, que por sua vez, é onde encontramos muitos que cometem o abuso dentro do próprio lar, ou por meio da internet.

Adentrando mais no tema das características de um pedófilo, podemos mencionar que geralmente trata-se de um indivíduo que aparenta normalidade no meio profissional e na sociedade em geral, que para atender seus impulsos pode atuar na própria família ou na sociedade.

Alguns indivíduos se tornam pedófilos também por causa de poder, ou seja, se subestimam no que tange em obter relação amorosa com adultos, acreditam que não seriam capazes, a exemplo pela formação intelectual do outro, cuja qual, não o permitiria usa-lo da forma que quisesse, nessa prerrogativa, o pedófilo que age em prol do poder, opta por crianças, pela facilidade e vulnerabilidade que esta é capaz de oferecer.

Ele busca o poder, o poder de seduzir, persuadir e desenvolver o sentimento de culpa na criança, ou mesmo busca orienta-la, inicia-la no universo sexual, por entender que a criança necessita dessa ingressão, ou por vezes até mesmo a “deseja”.

Para o pedófilo, enganar é tão excitante quanto à própria prática do abuso. Pode esconder-se na pele de cordeiro ou se fazendo de autoritário e moralista, mas isso não passa de um artifício a serviço da sua perversão (MOREIRA, 2010. p.106).

Ele necessita do poder sobre a sua vítima, da fantasia, da subjugação, do constrangimento, da inocência, muitas vezes é como se ele obtivesse uma relação incompleta, parada no tempo, na infância, por isso, em alguns casos não chega a

ocorrer a conjunção carnal, se resumindo a atos libidinosos na criança, como toques e sexo oral.

Algumas motivações que podemos citar como ensejadores que acarretam em crimes de abuso sexual infantil, é no que tange a Congruência Emocional, ou seja, quando o abusador busca saciar sua lacuna emocional, sua necessidade de relação afetiva, com a criança, por ser ela inocente e vulnerável.

Outro ensejador se resume a Excitação Sexual, quando o abusador sente desejo sexual pela criança, necessidade de prazer com uso de criança, para a satisfação da sua lascívia.

Além também do Bloqueio, quando o abusador não é capaz de se relacionar com adultos, seja por falta de autoconfiança, ou mesmo porque não sente prazer com adultos, e, portanto não consegue obter um bom relacionamento.

Quando falamos em pedofilia, automaticamente somos remetidos ao abuso sexual, sendo este importante conceituar de forma mais detalhada, o seu real significado. Jane Felipe conceitua a palavra abuso:

Usarei sempre a expressão violência/abuso sexual e não simplesmente abuso sexual, posto que a palavra abuso supõe que, em alguma medida, é possível fazer uso de alguma coisa. Como no caso do álcool, que tem seu uso permitido, mas se o sujeito abusa, é porque extrapolou da sua cota, passando dos limites aceitáveis para o convívio social. No caso do termo corrente “abuso sexual”, me causa um certo desconforto, pois ele dá a impressão de que algum uso desse corpo infantil é aceitável, permitido. Portanto, utilizarei sempre a expressão violência/ abuso sexual para enfatizar o primeiro termo, ou seja, abuso remete à violência, mesmo que tenha sido praticado de forma sedutora. O que está em jogo aqui, fundamentalmente, é a desigualdade de poder entre adultos e crianças”. (2006, p. 201/223)

Contudo podemos entender que, o abuso sexual infantil é entendido como “uma das mais graves formas de violência, pois viola os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, apresentando contornos de permanência, sendo, pois, um crime que deixa mais do que marcas”. (BITENCOURT, 2009, p.66).

“O homem é um ser social” já dizia Aristóteles, ou seja, possui a necessidade de conviver com outros, seja por opção, uma vez que sentimos a necessidade de comunicação e convivência, seja por realmente não haver outra opção, pois sendo nosso planeta uma esfera da qual não temos para onde ir, a não ser permanecemos na sociedade em si.

Como já mencionado, o homem abdicou parte de sua liberdade em prol do ordenamento e equilíbrio harmônico social, ao aceitar a relativização da sua liberdade, o homem passou a confiar e entregar sua própria segurança ao Estado, pois se não assim o confiasse, estaríamos ainda numa sociedade movida pelo “olho por olho, dente por dente”, ou seja, uma sociedade que permitiria a justiça com as próprias mãos, como era na época da Lei de Talião.

Com o nascimento dos direitos e garantias fundamentais, advindos da Democracia, não temos outra opção se não confiarmos no controle estatal e corroborar com atitudes e comportamentos da cidadania.

Porém, ocorre, que a Teoria apesar de muito bela, nem sempre consegue estender a sua eficácia, deixando-nos a mercê de delinquentes e “monstros” capazes de atos hediondos e irreparáveis!

O universo infantil é algo belo e inocente, a criança deve se desenvolver num ambiente dotado de amor e respeito, com direitos de brincar, aprender e acima de tudo sempre estar protegida. As crianças são a nossa herança, são a continuação da raça humana, a vida propriamente dita.

Logo, imaginar que a nossa herança que é dotada de pureza e ingenuidade ser abusada e explorada por indivíduos monstruosos e maliciosos, é o mesmo que encarar o nosso fracasso como seres humanos, a nossa falha como detentores e protetores da liberdade e dignidade humana!

O abuso sexual infantil é incrivelmente danoso, pois além de afetar consideravelmente o físico da criança, afeta também o seu psicológico. Trauma que pode acarretar em sequelas perpétuas e insanáveis.

Para termos ideia da gravidade do feito hediondo, é que, além de ferir grandemente a liberdade sexual da criança, fere também sua dignidade e por direta ou indireta seu direito à vida. Ou seja, postulados que são lesionados dia a dia pela prática repugnante e intolerável de crimes que envolvem a pedofilia.

Segundo Teixeira:

O trauma gera uma fuga da vida, quando se entra num retraimento tão profundo que leva a pessoa a viver numa quase completa reclusão, pois a pessoa, tentando evitar tudo que possa lembrar o trauma acaba por quase não viver. (TEIXEIRA, 2002, p. 3)

Segundo Wolf 1986, em Janela Visionária (2000, p.220)

No trauma de infância, alguns dos nossos músculos esqueléticos se contraem e não voltam a relaxar, mas retém a memória corporal, da mesma forma como a mente retém a memória mental do trauma. Quando o músculo se fixa numa posição e não consegue relaxar, pode-se dizer que há uma lembrança guardada no músculo.

O abuso sexual sofrido gera inúmeras consequências, a memória lesionada pode estender seus efeitos perpetuamente, e isso além ferir gravemente a moral, e os bons costumes, provoca um desequilíbrio social e por sua vez, riscos de uma onda de outros crimes consequenciais do abuso sofrido.

As consequências ocasionadas são de curto e de longo prazo, ou seja, além dos danos imediatos acarretados, nas áreas física, psicológica, sexual e social, muitas vezes, mesmo depois de acompanhamento psicológico e todo o carinho e compreensão da família, o que nem sempre ocorre, a criança pode apresentar sérios desequilíbrios emocionais, sociais, sexuais e físicos em sua fase adulta.

Que por sua vez, podem também desencadear uma série de outros fatores, como consumo de drogas, prostituição, suicídio, abuso de menores, entre outros.

O grande e irreversível dano causado pela atuação do pedófilo é a mente da criança, que é invadida pela concretização das fantasias sexuais próprias da infância e que deveriam permanecer apenas no seu imaginário.

Essa concretização precoce pode explicar a evolução de abusado para o abusador;

O menor fica aprisionado nesta prática infantil do sexo e em suas numerosas implicações psicológicas adoecedoras, e apenas muda de lado quando se torna adulto, permanecendo, assim, na cena sexual infantil traumática (LENCARELLI, 2013. p. 56).

Importante mencionarmos que, o pedófilo possui um distúrbio mental compulsivo, o que não lhe torna inimputável, pelo contrário, ele possui plena consciência do que é certo e errado, pois se não o soubesse não agiria de forma calculada, premeditada quando se trata de atrair a sua vítima ou mesmo para conquista-la, destarte a forma como o pedófilo age quando apreendido de forma dissimulada, permanecendo constante e veementemente na negativa de seus atos.

Tanto é verdade sobre a imputabilidade do pedófilo que estatisticamente 80 a 90% dos contraventores sexuais não apresentam nenhum sinal de alienação mental, portanto são juridicamente imputáveis. (MOREIRA, 2010. p. 108).

Logo, o pedófilo pelo seu caráter obsessivo, tende a continuar a sua atuação quando libertado da prisão, por isso, hoje a melhor maneira de controlarmos e evitarmos que o pior aconteça com as nossas crianças, é permanecermos bem informados a fim de prevenir esse ato odioso, pois contar com a lei atualmente, infelizmente não é o suficiente para o combate dessa prática violenta.

5 CONCLUSÃO

Conforme visto no presente estudo, a historicidade da pedofilia, desde a pederastia, parafilia e por fim pedofilia, não há outra maneira de conceituarmos esta última, como um ato mais que repugnante, pois ele se resume a um fato que podemos assim dizer, “destrói a mente de uma criança”, de forma perpétua, cruel e por vezes devastadora.

Vimos que, a pedofilia em si é uma forma covarde de um indivíduo abusar de sua capacidade física e mental da criança indefesa, inocente, pura e ingênua.

Se imaginarmos uma criança que possa infelizmente ter noções sexuais um pouco mais esclarecidas, seja estas adquiridas pelo meio social em que vive, ou mesmo por curiosidade, ainda assim, estaríamos diante de um ser que ainda não possui capacidade física e mental de consentir um ato sexual com outrem.

Observamos de acordo com o presente artigo que, uma criança que sofre abuso sexual, acaba por se tornar temerosa e assustada, pois imagine o que sente um ser pequeno, indefeso e ingênuo ao passar nas mãos de um pedófilo!

Podemos sentir uma revolta aterradora, de forma que, só a experiência e exercício da tolerância para com as doenças sociais, é que somos capazes de controlar esse mal que cresce e envolve com a vontade e desejo de punir o indivíduo da forma mais bárbara e cruel que possa existir, isso porque este mesmo indivíduo agiu exatamente da mesma maneira quando arrancou a inocência e a pureza de uma criança inocente.

Diante da observância da sociedade, constatamos que ainda estamos na infância do Direito Penal, na infância do regramento jurídico, na infância da democracia e que por esse motivo é que não temos capacidade organizacional e nem funcional de sistemas de combate e controle a crimes comuns e muito menos hediondos, cujo qual se aplica ao mencionado caso.

O que provoca um relevante aumento diário dos crimes de abuso sexual infantil, por meio dessa falha imensa no nosso sistema jurídico, fazendo com que toda a nossa crença, princípios e valorização sejam negligenciados, acarretando em cada vez mais crimes e regressão de costumes éticos e morais.

Vimos que, o indivíduo pedófilo se caracteriza por ser uma pessoa obsessiva e compulsiva, o que prova que seus atos serão sempre repetidos, nos remetendo ao fato que, se não possuímos uma pena mais eficaz que detenha esses seres sombrios, então, estamos negligenciando nossas crianças e nosso futuro patriarcal.

Portanto, se faz necessário que diante todo nosso estudo, tenhamos uma consciência mais ampla da gravidade dessa emblemática, e assim, busquemos medidas que sejam além de eficazes, ensejem num fim definitivo dessa prática abominável.

BIBLIOGRAFIA E REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MOREIRA, ANA SELMA. Pedofilia: Aspectos Jurídicos e Sociais. Editora Cronus. São Paulo. Leme, 2010.

SILVA, LILIAN PRONCHIO E. Pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes. São Paulo. Editora Saraiva, 2013.

TRINDADE, JORGE. Pedofilia: aspectos psicológicos e penais. Porto Alegre. Livraria do advogado, 2007.

MASSON, CLEBER. Direito Penal Esquematizado, vol. 3: parte especial. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo. Método, 2016.

LENZA, PEDRO. Direito Constitucional Esquematizado. 17ª ed. rev. atual e ampl. São Paulo. Saraiva, 2013.

SILVA, Lillian Ponchio e; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. Pedofilia e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes. Ed. Saraiva. São Paulo.

BREIER, Jorge Trindade Ricardo. Pedofilia aspectos psicológicos e penais. Ed. Livraria do Advogado. Porto Alegre 2007

BITENCOURT, Luciane Potter. Vitimização secundária infanto-juvenil e violência sexual intrafamiliar: por uma política pública de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

LENCARELLI, Ana Maria Brayner. O abuso sexual: Uma tatuagem na alma de meninos e meninas. Zagodoni Editora 2013.

FELIPE, Jane. Quem é mesmo o pedófilo? Revista Fazendo Escola vol.2. Alvorada Rio Grande do Sul, 2006.

GOSWAMI, Dr. Amit. Janela Visionária. Editora Cultrix. São Paulo, 2000.

TEIXEIRA, Antonio Ricardo. Estresse Pós Traumático: Perguntas e Respostas. Instituto Brasileiro de Estresse Pós Traumático. ARTIGOS EMDR. Editado em 2002. http://www.emdr.com.br/art_estresse.htm. Acesso em 17/08/2016

MANUAL DIAGNÓSTICO E ESTATÍSTICO DE TRANSTORNOS MENTAIS DSM-5. Editora Artmed.2013, p. 737;738.739. Disponível em: <http://c026204.cdn.sapo.io/1/c026204/cld-file/1426522730/6d77c9965e17b15/b37dfc58aad8cd477904b9bb2ba8a75b/obaudoe-ducador/2015/DSM%20V.pdf> Acesso em 05/04/2017.

ZAMPIER, DÉBORA. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/79883-um-em-cada-quatro-condenados-reincide-no-crime-aponta-pesquisa>. Acesso em 01/05/2017.

AMARAL, Fernanda Regina da Cunha. Disponível em: <http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/2013-02-04-13-50-03/2013-02-04-13-48-55/artigos-publicados/16-artigo-a-progressao-de-regime-prisional-per-saltum-e-a-sumula-491-do-stj>. Acesso em: 01/05/2017.

Disponível em:

<http://www.jornalnoroeste.com/ExibeNoticia/97/11746/em-cinco-anos-notifica-o-de-casos-de-pedofilia-cresce-274-no-pr.html>. Acesso em: 07/01/2017.

Disponível em:

<http://www.editorajc.com.br/2013/02/a-pedofilia-e-os-efeitos-psicossomaticos-na-sociedade/>. Acesso em 03/05/2017

Disponível em:

<http://www.olavodecarvalho.org/semana/04272002globo.htm>. Acesso em 03/05/2017.